

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Sujeito à elevada apreciação de Vossa Excelência, com fulcro no art. 51, inciso XX, *in fine*, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), a presente Exposição de Motivos que se inclina a apresentar razões e fundamentos para proposta de instalação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL, com 05 (cinco) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, com o intuito de organizar e otimizar os recursos humanos e materiais e dar maior eficiência à atuação Ministerial.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, em razão de férias, licenças, vacâncias e designações, a Administração Superior do Ministério Público se vê obrigada a manter convocado na Capital elevado número de Promotores de Justiça de Entrância Inicial, para fazer face às demandas das Varas Cíveis e Criminais, além do atendimento às atividades extrajudiciais, utilizando o critério de antiguidade, na forma estabelecida no Ato nº 020/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Essa convocação, necessária e contínua, deve-se ao fato de que o Quadro de Promotores de Justiça de Entrância Final é composto, exclusivamente, por membros que detém a titularidade da respectiva Promotoria de Justiça, contando com 01 (um) Promotor de Justiça para cada Promotoria de Justiça, sem substitutos eventuais para férias, licenças, designações ou outra modalidade de afastamento previsto em lei.

Por essa razão, a Administração Superior se vê diante da necessidade frequente de lançar mão do instrumento da convocação, com no mínimo, 12 (doze) Promotores de Justiça da Entrância inicial para atuar na Capital. Por conseguinte, as Promotorias de Justiça de origem passam a ser exercidas por Membros designados, em caráter provisório e/ou cumulativo por um longo período, comprometendo de fato a atuação ministerial e o resultado final que se almeja.

Como exemplificação, trago o que segue: sabe-se que Promotores de Justiça de Entrância Inicial recentemente removidos de uma Comarca para outra, após a formalidade legal de assumir a Promotoria de Justiça para qual foram removidos, retornaram à Capital, com o propósito de reassumir a convocação. Constata-se, portanto, que jamais atuaram no local de sua titularidade.

Assim, Excelência, a presente proposta procura otimizar o processo de substituição nas Promotorias da Capital, e, por outro lado, corrigir distorções no interior, promovendo um saudável processo de remoção, titularizando Membros em suas Comarcas e permitindo sua integração ao contexto social local de forma duradoura.

Outro aspecto positivo que se pode destacar com a instalação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL, cuja característica é ser itinerante, diz respeito à forma de titularização na Capital, pois, após a promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, o Membro poderá aguardar o certame de remoção, seguindo sua afinidade com as atribuições da Especializada, pois, pela sistemática atual, tem-se que ao candidato interessa chegar na Capital, independentemente de vocação para atuar naquela Promotoria de Justiça.

Caminhando para o fim, deve-se esclarecer que a proposta de instalação de

uma Promotoria de Justiça, com 05 (cinco) Promotores de Justiça se amolda ao padrão nacional de organização do Ministério Público, onde o Promotor não se confunde com a Promotoria de Justiça onde atua, seguindo os ditames da Lei Federal nº 8.625/1993, que assim define:

“As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica”.

Por fim, proponho que sejam definidas como atribuições da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL o que segue abaixo delineado:

**a)** Atuar nas Promotorias de Justiça de Entrância Final nos casos de vacância, faltas, impedimentos, suspeições, licenças ou férias dos respectivos titulares, atuando em todos os processos que no período receberem, participando das audiências;

**b)** Auxiliar as Promotorias de Justiça, por designação do Procurador-Geral de Justiça, sempre que a necessidade ou a conveniência do serviço o exigir;

**c)** Participar, em sistema de rodízio com os demais Promotores de Justiça da Capital, da escala de plantão, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Finalmente, em conformidade com as razões expostas, apresento-lhe a minuta da o ATO PGJ nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013 de instalação (anexo), para vosso conhecimento, análise e adoção das medidas consideradas precisas.

Atenciosamente.

Manaus, 22 de julho de 2013.

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
Corregedor-Geral do Ministério Público